



Realização:



Patrocínio:



## **Afinal o que significa Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na conjuntura brasileira?**

Marisa Chaves de Souza<sup>1</sup>

A elaboração e a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi precedida por um rico movimento de efervescência dos movimentos sociais, que clamavam por democracia, justiça, transparência no uso e na prestação de contas das verbas públicas e o devido controle social através dos conselhos de direitos<sup>2</sup>. Este cenário, tão demarcado pela derrocada da ditadura militar (1964-1979), inaugurava uma conjuntura ideológica e política que fez permitir a ruptura da “doutrina da situação irregular” que até então tratava as crianças do nosso país como “menores” e sem acesso aos direitos fundamentais de cidadania. O marco legal adotado desde 1979, instituído pelo Código de Menores, tratava as crianças brasileiras como objetos, passíveis de aplicação de medidas jurídicas e sociais impostas verticalmente pelo juiz de menores, em especial, aos mais pobres. A situação do “menor” era vista como condição natural da orfandade ou incompetência das famílias pobres de cuidarem e protegerem seus filhos. Com base nesse

---

<sup>1</sup>Fundadora do Movimento de Mulheres em São Gonçalo, autora e Coordenadora do Projeto NEACA-SG. Mestre em serviço social pela ESS/UFRJ e especialista em políticas públicas pela EPPG/UFRJ.

<sup>2</sup>Os conselhos de direitos representam a participação da sociedade brasileira, nos três níveis dos entes federados (municipal, estadual e federal), na elaboração e fiscalização das políticas setoriais (saúde, assistência social, criança e adolescente, mulheres, segurança pública, pessoa idosa e outros)



Realização:



Patrocínio:



conceito ampliaram-se projetos sociais dedicados a cuidar/tratar das crianças carentes, orientados pelo conceito de incapacidade que engessava os pobres na situação de miséria; não gerando, portanto, oportunidades emancipatórias. De acordo com a definição do Dicionário Aurélio, a palavra carente significa “aquele que não tem; aquele que precisa; necessitado”. Sendo assim, pessoas que se autodenominavam altruístas e lideranças de entidades e organizações sociais dedicadas à causa da infância, buscavam estratégias para doarem o excedente para o carente, que se sente incapaz de sair deste lugar porque não é visto como alguém que possua recursos e capacidades próprias. Essas práticas, tão comuns por décadas e presentes em dias atuais, ajudavam a perpetuar ações e atividades que corroboravam para a reprodução da coisificação da criança e do adolescente e não as tratavam como sujeitos de direitos e nem protagonistas de suas histórias.

A nova carta magna, influenciada por pressões populares e por Conferências e Tratados Internacionais, onde o Brasil foi e permanece signatário<sup>3</sup>, define novos parâmetros para orientar o marco legal da área da infância e juventude no Brasil, em especial, quando introduz o artigo 227 da CF 1988, a saber:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Após a promulgação da Constituição Federal, aprovou-se, quase dois anos após, a Lei Federal 8069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente. Desde então, surgiu uma nova fase de proteção sócio-jurídica da criança e do adolescente ao compreendê-los como sujeitos e credores de todos os direitos fundamentais e da proteção integral e especial. As crianças já não são mais pessoas incompletas, mas, ao contrário, pessoas completas que possuem a particularidade de encontrar-se em desenvolvimento. Baseia-se, assim, no princípio de que todas as crianças e adolescentes desfrutam dos mesmos direitos e sujeitam-se as obrigações compatíveis com a **peculiar condição de desenvolvimento**.

Desde então, mudanças importantes ocorreram nas instituições dedicadas à área da infância

---

<sup>3</sup>A Conferência Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pela ONU, foi realizada em 1979 e o Brasil esteve presente e se tornou estado parte; ocasião em que assumiu o compromisso de adequar a legislação infraconstitucional às recomendações internacionais.



Realização:



Patrocínio:



e da adolescência no Brasil, requerendo novas posturas, fluxos e formas de tratamento às crianças e adolescentes no conjunto das instituições brasileiras. Deixou-se, então, a concepção estereotipada “do menor” e da “situação irregular” para inaugurar a doutrina da “proteção integral, intersetorial e especial”, bem como o protagonismo infanto-juvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe o conceito de cidadania, como também valorizou as especificidades de cada fase de desenvolvimento infanto-juvenil, versando, ainda, sobre a política de atendimento e a criação dos conselhos e fundos da criança e do adolescente, bem como instituiu os Conselhos Tutelares (artigos 88 e 131 da Lei Federal 8069/90 respectivamente).

A década de 90 foi marcada pelos avanços democráticos e participativos, traduzidos na perspectiva dos direitos, na lógica da participação popular, do protagonismo infanto-juvenil e na horizontalidade interinstitucional. Desde então, os Conselhos de Direitos, em especial, o CONANDA, têm aprovado resoluções, planos e pactos que primam pela implementação de uma nova ordem societária; onde crianças e adolescentes são elevados à condição de sujeitos e passam a ser escutados e atendidos em suas diversas demandas e peculiaridades como as de gênero, raciais/étnicas, de orientação sexual, aspectos geracionais, procedência regional e de livre orientação religiosa. Nessa direção, tratados, planos, a exemplo dos Planos Nacionais de Convivência Familiar e Comunitária e o de Medidas Sócio Educativas, surgiram nas décadas seguintes, visando orientar o reordenamento interno e externo das instituições que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Com o advento da doutrina da proteção integral, a família, a sociedade e o estado passam a ser co-responsáveis pelo pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes no Brasil, assegurando, a todos, condições e oportunidades para que façam escolhas saudáveis em todos os níveis, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos.

Para que uma nova convivência familiar e comunitária se estabeleça novos conceitos e metodologias passam a ser adotadas pelas instituições que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, com destaque para o conceito de **redes**.

Ao analisar o conceito encontramos diversos autores e definições que tratam sobre a matéria. No entanto, resumiremos alguns destes para que tenhamos um parâmetro de análise que permita compreender o raciocínio adotado neste artigo. Sendo assim, ratificamos o conceito de que rede é uma teia de vínculos, relações e ações em todos os campos da vida societária, podendo ser uma rede de amigos, redes sociais, rede de proteção social, rede de vizinhos, rede escolar, rede de saúde etc.



Realização:



Patrocínio:



É importante que a rede não funcione de forma fragmentada e nem possua uma condução vertical, pelo contrário, as pessoas e as instituições que integram a respectiva rede devem cumprir suas finalidades sob a perspectiva da horizontalidade e complementaridade da ação. Dessa forma, não existe uma instituição ou indivíduo superior ao outro, pois cada um exerce sua função, visando atender as necessidades da criança ou do adolescente que está sendo assistido; garantindo a proteção integral e evitando a duplicidade de ações e a revitimização de crianças e adolescentes.

Uma rede envolve processos de articulação, participação e cooperação, podendo ser de vários níveis a exemplo das redes solidárias que reúnem pessoas e serviços com objetivos comuns, instituições que se articulam em defesa da mesma causa e/ou público participante, redes privadas e/ou redes públicas como as socioassistenciais que integram a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e a rede nacional de enfrentamento à violência e a exploração sexual infanto-juvenil.

As redes socioassistenciais de proteção integral são sistemas organizacionais, capazes de reunir indivíduos e instituições de forma democrática e participativa em torno de uma causa ou objetivo. As redes de proteção integral são, portanto, o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação.

Para melhor compreensão do conceito de redes é fundamental que saibamos o conceito de proteção social, pois é nela que se permite verificar que diferentes grupos humanos, dentro de suas especificidades culturais, manifestam nos modos mais variados de vida, mecanismos de defesa grupal de seus membros, diante da ameaça ou perda eventual ou permanente tanto de sua autonomia quanto de sua sobrevivência. Para melhor compreensão dividiremos a proteção social em três níveis, a saber: primária, secundária e terciária.

A primária é chamada de proteção próxima, pois refere-se às famílias e aos grupos de convívio, com seus valores e suas práticas inventadas em tradições “boas e más”. Espera-se, neste nível, que a criança e o adolescente recebam proteção, afeto e valores como respeito, civilidade, limites e cuidados consigo e com o outro. Cabe destacar que os valores correspondem e possuem sinergia com o contexto sócio-histórico e cultural em que as crianças e os adolescentes estão inseridos e/ou expostos; dando início ao processo de socialização do indivíduo com o meio que o rodeia.

A proteção secundária visa proteger os indivíduos contra contingências que os impedem de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, através de um conjunto integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade civil, os quais compõem



Realização:



Patrocínio:



a rede de proteção social.

Já a proteção terciária é quando os direitos das crianças e dos adolescentes estão sendo ameaçados ou confirmadamente violados, requerendo uma proteção social especial. Esse nível divide-se em média e alta complexidade e a diferença está na avaliação de cada caso, quando os vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas ainda preservados, é possível um acompanhamento interdisciplinar atento em defesa da melhoria da convivência e dos vínculos afetivos e familiares. No entanto, quando os vínculos estão definitivamente rompidos – face ao extremo risco em que a criança se encontra – uma ação estatal de proteção social especial se faz necessária. Nessa situação, é recomendável, para preservação da integridade psicológica e física, em caráter excepcional, conforme preconiza a lei Federal 8069/90, a institucionalização da criança ou adolescente que está sob risco de morte.

Resumidamente cabe enfatizar que o Sistema Único de Assistência Social no Brasil se divide em dois tipos de proteção: Básica e Especial.

Compreendendo a complexidade e a diversidade do conjunto de instituições que integram as redes de proteção social destinada à criança e ao adolescente, optamos por selecionar algumas instituições, dentre tantas, para explicitar a finalidade de cada uma que integra o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente.

Dentro da Atenção Básica (primária e secundária), destacam-se a família, as unidades educacionais, os postos de saúde, os Centros de Referência de Assistência Social (PNAS, 2004), a promoção dos direitos e a comunidade em geral.

No nível da atenção especial (terciária), encontramos um conjunto de instituições que integram o fluxo de atendimento em casos de violações de direitos infanto-juvenis como os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREASs), Promotorias da Infância e da Juventude, Central de Inquéritos do Ministério Público, Disques Telefônicos como o Disque 100 e o Disque Denúncia, Polícia Militar, Delegacias Policiais (DEAMs e DPCAs), Vara da Infância e Juventude, NEACA (Núcleo Especial de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violências Doméstica e Sexual/MMSG), NACAs (Programa de Maus Tratos/FIA-RJ), Defensoria Pública e hospitais especializados em atendimento às vítimas de violências e profilaxia em casos de violência sexual.

Dentre as instituições dedicadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que integram o SGDCA, destacaremos:

- CMDCA: Realiza o registro das entidades não-governamentais de atendimento (art. 91) e as



Realização:



Patrocínio:



inscrições e alterações dos programas e regimes de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais (art. 90), bem como promove/coordena o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar (art. 139\_ ECA), delibera e fiscaliza as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes e gerencia o Fundo da Criança e do Adolescente.

- Conselho Tutelar: É um órgão **autônomo, permanente, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente ( art. 131, Lei 8069/90 - ECA). É um órgão colegiado, composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
  
- CRAS - Proteção Social Básica : Atende famílias em situação de vulnerabilidade social e funciona como porta de entrada da assistência social.
  
- Unidades escolares: Espaços de convivência comunitária onde se estabelece o processo de ensino-aprendizagem em todos os níveis (da educação básica à educação superior).
  
- Unidades de saúde: A política nacional de saúde se divide em proteção primária, secundária e terciária, hierarquizando os níveis de atenção e cobertura de saúde à população. O SUS/Lei 8080/90 estabelece níveis de complexidade da cobertura do modelo assistencial, assegura gratuidade no atendimento e a universalidade da atenção.
  
- Promotoria da Infância e Juventude: Atua na defesa judicial e extrajudicial sobre os direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o artigo 6º da CF que dispõe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade, relacionado a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Realização:



Patrocínio:



- Defensoria Pública: Presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado, assegurando a defesa daqueles que são financeiramente hipossuficientes.
- A DEAM: Recebe notícias crimes de violência contra as mulheres, investigando as situações de violência baseadas no gênero. Instaura inquéritos policiais e requisita medidas protetivas de urgência (Lei 11.340/06) e/ou prisão em flagrante ou preventiva quando necessário.
- Central de Inquéritos: Chama-se inquérito policial, porque é elaborado pela Polícia Judiciária, visando apurar as infrações penais e sua autoria. Foi criado em 1871 pela reforma judiciária do Império. Existem outros tipos de inquéritos: falimentares, militares, sanitários, legislativos, judiciais, além de outros desenvolvidos pelas autoridades administrativas conforme parágrafo único do artigo 4o. do Código de Processo Penal.
- Vara da Infância e Juventude (poder judiciário): Tem competência para conhecer as representações promovidas pelo Ministério Público, afim de apurar ato infracional atribuído a adolescentes. Além de exercer jurisdição exclusiva nos processos de execução de sentença de medidas sócio-educativas; exercer jurisdição em fiscalização e apuração de irregularidades em entidades que executam programas socioeducativos; exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- CREAS – Unidade de referência da assistência social: Tem por objetivo coordenar e articular a proteção social especial de média complexidade. Ele é responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer e / ou resgatar os vínculos familiares e comunitários e sua função protetiva.  
**ALTA COMPLEXIDADE** – Compreende os serviços de acolhimento institucional, acolhimento em família e proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.



Realização:



Patrocínio:



- Polícia Militar: Funciona como polícia preventiva e coercitiva para manutenção da ordem pública e, quando acionada, orienta e conduz a vítima até uma unidade de polícia judiciária (Delegacia Policial).
  
- NEACA-SG: Tem por finalidade oferecer atendimento e acompanhamento terapêutico a nível continuado aos casos de violências doméstica e/ou sexuais notificados, numa perspectiva interdisciplinar.
  
- NACAs: Parceria que envolve a FIA-RJ e três entidades do terceiro setor que possuem expertise na área da prevenção e assistência às crianças e adolescentes que estão sob suspeita de terem sofrido maus tratos e outras violências.



Realização:



Patrocínio:



## Fluxo de Atendimento aos Casos de Violência Doméstica/Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes - Município: São Gonçalo/RJ

## DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

